

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Responsabiliza penalmente a disseminação de imputações ofensivas à honra em meios digitais e redes sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal, para responsabilizar penalmente a disseminação de imputações ofensivas à honra em meios digitais e redes sociais.

Art. 2º O Artigo 141 do Código Penal Brasileiro, do Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 141.

“§ 4º Incorre nas mesmas penas previstas neste Capítulo quem, por meio da internet, redes sociais ou quaisquer meios digitais, compartilhar, republicar ou retransmitir imputação ofensiva à honra de terceiro, ampliando ou contribuindo para a divulgação do conteúdo ofensivo, ainda que não seja o autor da imputação original.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O avanço das redes sociais e das plataformas digitais transformou profundamente a forma como informações circulam na sociedade. Atualmente, conteúdos publicados na internet podem ser replicados e compartilhados em larga escala em poucos minutos, ampliando significativamente o alcance de acusações e imputações ofensivas.

Esse fenômeno contribui para o surgimento dos chamados “julgamentos digitais”, situações em que acusações ou suspeitas passam a ser difundidas massivamente por usuários da internet antes mesmo de qualquer apuração adequada ou decisão judicial.

Nesses casos, a multiplicação de compartilhamentos e republicações faz com que a ofensa à honra da vítima seja amplificada por inúmeros usuários, criando um efeito coletivo que potencializa os danos causados pela imputação ofensiva.

Estudos e análises jurídicas recentes apontam que a chamada “multidão digital” pode atuar como julgadora informal, ampliando o alcance de acusações e gerando consequências graves para as pessoas envolvidas.¹

Embora o Artigo 141 do Código Penal Brasileiro já preveja aumento de pena quando os crimes contra a honra são divulgados em redes sociais ou na internet, a legislação penal ainda não trata de forma expressa da responsabilidade daquele que replica ou retransmite imputações ofensivas nesses ambientes.

Diante desse cenário, a presente proposta busca suprir essa lacuna normativa ao estabelecer que também incorre nas mesmas penas quem compartilhar, republicar ou retransmitir imputação ofensiva à honra de terceiro por meios digitais, ampliando ou contribuindo para a divulgação do conteúdo ofensivo, ainda que não seja o autor da imputação original.

A medida tem como objetivo desestimular a propagação irresponsável de acusações nas redes sociais e reforçar a proteção da honra e da reputação das pessoas no ambiente digital.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

3

Apresentação: 20/05/2026 18:29:08.233 - Mesa

PL n.2539/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262746851000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* CD 262746851000 *

¹<https://www.conjur.com.br/2026-jan-25/quando-a-multidao-vira-juiz-o-caso-fabiane-e-o-risco-penal-dos-julgamentos-digitais/>

Apresentação: 20/05/2026 18:29:08.233 - Mesa

PL n.2539/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262746851000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* CD 262746851000 *